



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

LEI N.º 3.752 DE 30 DE AGOSTO DE 1.999

“Altera a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.999 e o plano plurianual do Município para o período de 1998 a 2001.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O item 04 - Educação - Ensino Profissionalizante - FIEC, do ANEXO I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1.999, que integra a Lei 3.563 de 22 de junho de 1.998, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.999 e dá outras providências, fica acrescido do seguinte sub-item:

Sub-item	Nome do Programa	Objetivos
04-17	Construção do CEPIN-Centro de Educação Profissional de Indaiatuba	Construção de imóvel para abrigar novos cursos profissionalizantes em convênio com o Ministério da Educação

Parágrafo Único - O Anexo I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1.999, que integra a lei a que se refere este artigo, fica acrescido do seguinte item programático:

Item	Nome do Programa	Objetivos
17	PREVIDÊNCIA SOCIAL 17.01 - Construção da sede do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV	Facilitar o atendimento dos participantes do regime próprio de previdência social, ao lado do novo prédio da Prefeitura Municipal

Art. 2º - O item 04 - Educação, do Anexo I - Metas e Prioridades para o período de 1.998 a 2.001, que integra a Lei 3.478 de 21 de novembro de 1.997, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 1.998 a 2.001, fica acrescido do seguinte sub-item:

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

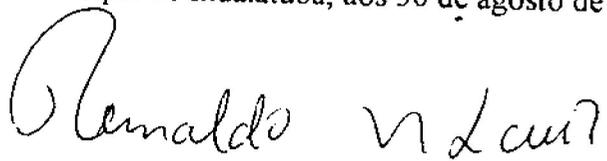
Sub-item	Nome do Programa	Objetivos
04-21	Construção do CEPIN-Centro de Educação Profissional de Indaiatuba	Construção de imóvel para abrigar novos cursos profissionalizantes em convênio com o Ministério da Educação

Parágrafo Único - O Anexo I - Metas e Prioridades para o período de 1.998 a 2.001, que integra a lei a que se refere este artigo, fica acrescido do seguinte item programático:

Item	Nome do Programa	Objetivos
16	PREVIDÊNCIA SOCIAL 16.01 - Construção da sede do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV	Facilitar o atendimento dos participantes do regime próprio de previdência social, ao lado do novo prédio da Prefeitura Municipal

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de agosto de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL